

Ofício n. 3.532/SGAS/GAB/SES

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2018.

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Lei n. 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, a qual trouxe em seu Art. 5º que “as farmácias de qualquer natureza (inclusas aqui as farmácias públicas do Sistema Único de Saúde) requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.” E que confirma, ainda, a farmácia como estabelecimento de saúde, destinado à prestação de serviços de assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva;

Considerando a Resolução CFF n. 357/2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia, e que em seu Art. 20º cita que “a presença e atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de medicamentos aos pacientes, cuja atribuição é indelegável, não podendo ser exercida por mandato nem representação”;

Considerando a Resolução CFF n. 578/2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual cita dentre as atribuições do profissional no SUS “V – elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão”, “VIII – avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente”, “IX - desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos”, “XI – promover a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde (RAS) e dos serviços farmacêuticos.” E que ainda, em seu Art. 3º, determina que “o farmacêutico deve ser o responsável pela coordenação das atividades técnico-gerenciais que lhe são inerentes e desenvolvidas na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do serviço público.”;

Considerando que no âmbito estadual, a Assistência Farmacêutica já participa junto ao Ministério da Saúde, do processo de programação de medicamentos de diversos Programas de Saúde, e é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e insumos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de responsabilidade de distribuição estadual (Programa Saúde da Mulher e Programa Diabetes), bem como dos medicamentos e insumos do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (Programa IST/AIDS, Tabagismo, Hanseníase, Tuberculose, Influenza, Doença Enxerto versus Hospedeiro/Lúpus Eritematoso Sistêmico/Mieloma Múltiplo/Síndrome Mielodisplásica, Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório, Doença Falciforme, Toxoplasmose, Febre Maculosa, Leishmaniose,

Aos 79 Secretários(as) Municipais de Saúde

Ofício n. 3.532/SGAS/GAB/SES - 2

Brucelose, Cólera, etc.) e medicamentos e insumos do Componente Especializado de responsabilidade de distribuição estadual (medicamentos dos Grupos 1 e 2);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.737/2018, que determina os prazos máximos para a transmissão de dados da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS, e que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28/09/2017, a qual criou a base e regulamentou que todas as movimentações de medicamentos devem estar registradas em sistema informatizado, seja no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica–Hórus ou em sistema próprio que transmita os dados para o DataSUS mediante webservice, possibilitando o monitoramento e a apresentação dos dados ao Ministério da Saúde e órgãos de fiscalização;

Considerando que o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde incentivam o Cuidado Farmacêutico como ferramenta à adesão ao tratamento medicamentoso e prevenção de reações adversas, contribuindo para o sucesso terapêutico;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde recomenda que a dispensação dos medicamentos no SUS ocorra exclusivamente em unidades de saúde que possuam farmácia sob a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico;

Visando atender às normativas e recomendações acima, otimizar a aplicação dos recursos financeiros dispendidos com medicamentos e insumos para a saúde, concentrar os estoques em locais apropriados perante legislação sanitária, e ainda, visando a geração de dados informatizados relativos aos produtos em pauta, **recomendamos que todos os medicamentos dispensados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Mato Grosso do Sul (compreendidos aqui os do Componente Básico, Estratégico e Especializado de Assistência Farmacêutica), sejam programados/solicitados pela Assistência Farmacêutica Municipal, sempre que necessário em conjunto com as áreas técnicas dos Programas de Saúde; sejam adquiridos, recebidos, armazenados e distribuídos para as farmácias públicas municipais a partir de uma Central de Abastecimento Farmacêutico sob responsabilidade técnica de profissional farmacêutico; e sejam dispensados apenas em farmácias públicas sob a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico.**

Esclarecemos que os medicamentos dos kits de urgência e emergência em Unidades de Saúde onde não há farmácia, constantes na Resolução CIB nº46/2017, destinam-se apenas à administração nos casos de urgência e emergência, não configurando dispensação de medicamentos, e devem ser utilizados apenas e tão somente nos casos de urgência e emergência que porventura aconteçam nas unidades.

Ressaltamos que, segundo a Portaria GM/MS n. 1.737/2018, o prazo para a transmissão de dados das dispensações do Componente Básico e Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica para os municípios contemplados pelo eixo estrutura do QualifarSUS é dia **18/12/2018**, e o prazo para a transmissão de dados das dispensações do Componente Básico e Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica para os demais municípios é dia **18/03/2018**

Ofício n. 3.532/SGAS/GAB/SES - 3

, sob pena de suspensão dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica para aqueles que não cumprirem a determinação.

Desta forma, é necessária e urgente a organização dos fluxos no âmbito municipal, concentrando os medicamentos e gerenciamento de controle de estoque de TODOS os medicamentos do SUS, com a área técnica da Assistência Farmacêutica.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, através dos telefones 3318-1816 ou 3318-1808 ou pelo e-mail cafesms@gmail.com.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente